PROJETO DE LEI Nº 379/13

Dispõe sobre a internet móvel *wi-fi* nos transportes públicos coletivos do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica disponibilizado aos passageiros e usuários do transporte coletivo público municipal a conexão e o acesso à internet móvel "Wi-Fi" por meio de celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook* e outros aparelhos que conectem a internet através do referido sistema.

Parágrafo Único – A conexão de internet disponibilizada em toda a rede de transporte público municipal deverá ser gratuita.

Art. 2º - A disponibilização de internet via "Wi-Fi" será feita de forma gradativa e anual até o ano de 2014 no transporte público de espécie "seletivo", e até o ano de 2016 no transporte público de espécie "convencional", quando pelo menos 90% da frota de transporte público nos coletivos municipais deverão permitir o acesso à internet.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará multa de R$ 20.000 (vinte mil reais) por mês, além da possibilidade de suspensão do contrato de concessão ou permissão das prestadoras do serviço de transporte coletivo até a sua adequação à legislação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo proporcionar um conforto maior aos usuários do sistema público de transporte, na tentativa de amenizar as agruras decorrentes dos longos trajetos que percorrem de suas casas ao trabalho, escolas, e mesmo ao retorno aos seus lares, bem como, dos inconvenientes congestionamentos a que estamos submetidos diariamente.

Sabemos da importante contribuição que a internet trouxe para as nossas vidas em termos de comunicação, lazer, pesquisa, tecnologia, e isso nos é mostrado diariamente pela quantidade de conexões que fazemos cotidianamente, pela quantidade de pessoas conectadas no dia a dia.

É inconteste que a implantação desse sistema em nossos ônibus públicos proporcionará o entretenimento de seus passageiros, tornando a viagem menos longa e cansativa.

Ademais, nossa capital sediará os jogos da Copa do Mundo de 2014, motivo pelo qual desejamos também preparar nossa cidade para a recepção de milhares de turistas que, sem dúvida, serão beneficiados pela implantação do sistema proposto em seus deslocamentos, instruções, guias *on-line*, etc.

Salvador, por ser a terceira capital do Brasil, precisa aderir a modelos de tecnologia, modernizando seus serviços para melhor atender os interesses coletivos.

Portanto, pela relevância que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR